



Câmara Municipal de Fortaleza

GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES
LÍDER DO BLOCO PTC/PRTB

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fortaleza (CE) – Fone: (85) 3444.8305
marcelo_mendes@vereador.cmfor.ce.gov.br

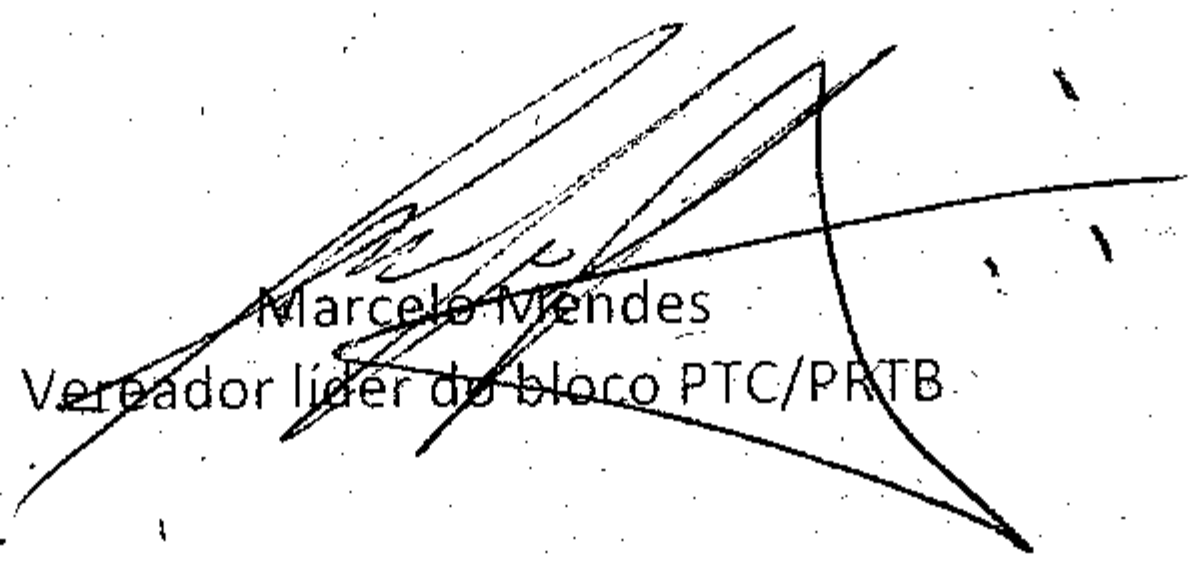
INDICAÇÃO 0007/2010.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM
OBSERVADOS NOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS, CONTINUADOS OU NÃO, EM
QUE PARTICIPA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e conforme estatuído no art. 125 e parágrafos, do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação epigrafada para, após aprovada, ser remetida à Exma. Sra. Prefeita Municipal.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23
DE FEVEREIRO DE 2010.


Marcelo Mendes
Vereador líder do bloco PTC/PRTB

DEP. LEGISLATIVO
EM: 23/02/10 às h. Min.

FUNCIONÁRIO

Câmara Municipal de Fortaleza
Rua Dr. Thompson Bulcão – 830 – Luciano Cavalcante
Cep. 60.810-460 – Fone (85) 3444 8305

Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES
LÍDER DO BLOCO PTC/PRTB

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fortaleza (CE) – Fone: (85) 3444.8305
marcelo_mendes@vereador.cmfor.ce.gov.br

INDICAÇÃO Nº **007** /2010

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados nos contratos de serviços terceirizados, continuados ou não, em que participa a Administração Pública do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Nos novos editais de licitação de contratos de serviços terceirizados, continuados ou não, em que participa a administração pública do Município de Fortaleza, deverá conter também as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra:

I - previsão de que os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada serão depositados pela administração pública em conta vinculada específica, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente pelo valor correspondente ao 13º salário quando devido;
 - b) parcialmente, pelo valor correspondente ao 1/3 de férias, quando do gozo de férias dos empregados vinculados ao contrato;
 - c) parcialmente, pelos valores correspondentes ao 13º salário proporcional, férias proporcionais e a indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
 - d) ao final da vigência do contrato para pagamento das verbas rescisórias;
 - e) o saldo restante, com a extinção completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;
- II - a obrigação da contratada, de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a administração pública contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores

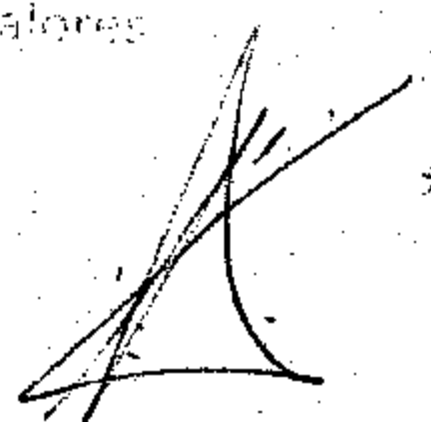
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante gabinete 09

CEP: 60.810-460 – Fortaleza (CE) – Fone: (85) 3444.8305

marcelo_mendes@vereador.cmfor.ce.gov.br

DEP. LEGISLATIVO
Em 13/02/10 às ____ h: ____ Min.

FUNÇÃO



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES
LÍDER DO BLOCO PTC/PRTB

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fortaleza (CE) – Fone: (85) 3444.8305
marcelo_mendes@vereador.cmfor.ce.gov.br

Justificativa

O projeto de lei em questão tem a finalidade de adequar a realidade dos contratos administrativos às recentes decisões do Poder Judiciário, que, de várias formas, obrigam a administração pública a assumir débitos trabalhistas e previdenciários, por responsabilidade solidária, mesmo quando tem a seu favor o texto expresso em lei.

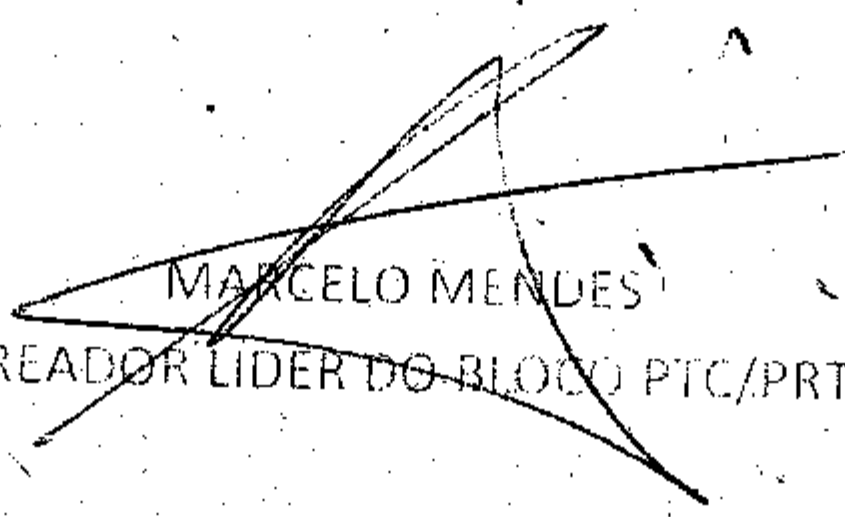
O Tribunal Superior do Trabalho tem orientação pacífica materializada pela Súmula nº 331, que doutrina assim no seu art. 4º: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93)".

Assim, os encargos trabalhistas e previdenciários, quando não cumpridos pela contratada, passam a ser de responsabilidade do contratante, no caso, a administração pública municipal, que não pode ficar a mercê de eventual irresponsabilidade da empresa contratada.

Desta forma, o referido projeto de lei permite à administração pública intervir nos novos contratos de serviços terceirizados para garantir o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, evitando prejuízos para os cofres públicos.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto de lei.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em _____ de fevereiro de 2010.

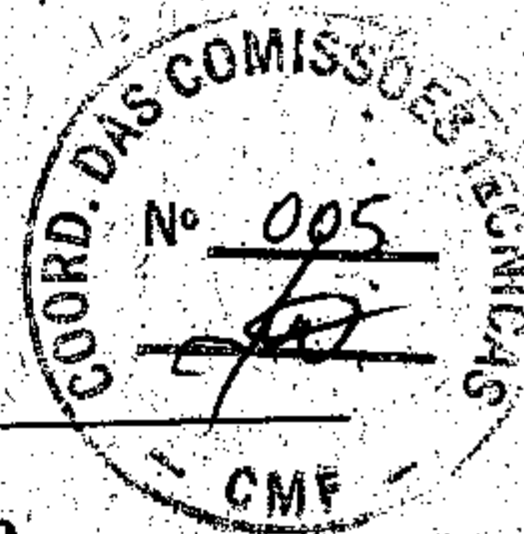

MARCELO MENDES
VEREADOR LÍDER DO BLOCO PTC/PRTB

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante gabinete 09
CEP: 60.810-460 – Fortaleza (CE) – Fone: (85) 3444.8305
marcelo_mendes@vereador.cmfor.ce.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - sala - 40 Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 - Fortaleza - Ceará
Fone: (85) 3444.8300 - Ramal 8357
e-Mail: joão_batista@vareador.cmfor.ce.gov.br



PARECER Nº 0164, DE 2010

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E DA CIDADANIA, sobre a **INDICAÇÃO Nº 0007**, de 2010, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados nos contratos de serviços terceirizados, continuados ou não, em que participa a administração pública do município de Fortaleza.

RELATOR: Vereador DR. JOÃO BATISTA (PRTB)

I- RELATÓRIO

Em exame, a **INDICAÇÃO Nº 0007** de 2010, de autoria do Vereador Marcelo Mendes (PTC/PRTB), que "dispõe sobre os procedimentos a serem observados nos contratos de serviços terceirizados, continuados ou não, em que participa a administração pública do município de Fortaleza".

A propositura sob análise consta de três artigos.

II - ANÁLISE

Argumenta o Nobre Vereador que, a indicação em questão tem a finalidade de sugerir a adequação dos contratos administrativos às recentes decisões do Poder Judiciário, que, de várias formas, obrigam a administração pública a assumir débitos trabalhistas e previdenciários, por responsabilidade solidária, mesmo quando tem a seu favor o texto expresso em lei.

A iniciativa da **INDICAÇÃO** tem respaldo legal podendo fazê-lo o Vereador e obedece a técnica legislativa.

Observa-se ainda que o referido Projeto vai ao encontro de anseios da comunidade.

III-VOTO

Desta feita, verificando que a propositura em relevo não apresenta vício de legalidade ou de constitucionalidade, opinamos então pela sua **ADMISSIBILIDADE**.

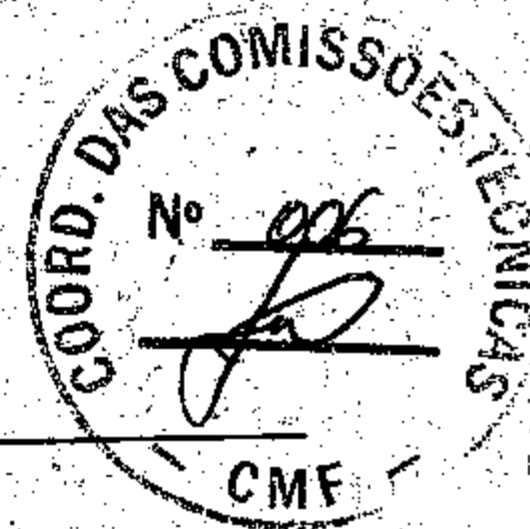
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Fortaleza, 27 de abril de 2010.


Vereadora Eliane Novais, Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Rua Dr. Thompson Buicão, 830 - sala - 40 Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 - Fortaleza - Ceará
Fone: (85) 3444.8300 - Ramal 8357
e-Mail: joão_batista@vareador.cmfor.ce.gov.br



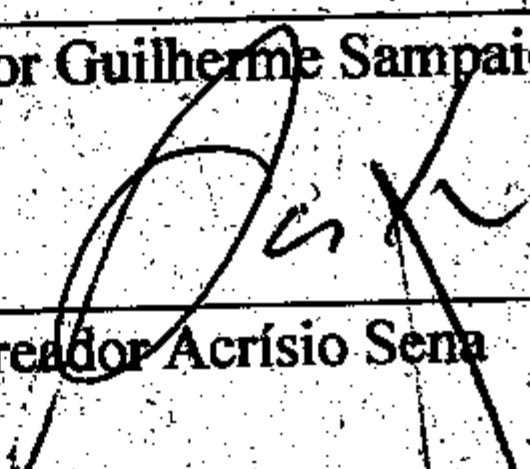
PARECER A INDICAÇÃO Nº 0007 / 2010


Vereadora Eliana Gomes


Vereador Leonel Filho

Vereador Casemiro Neto

Vereador Guilherme Sampaio


Vereador Acrísio Sena

Vereador João Batista - Relator